



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

00061

LEI N.º 1932/2003.  
DE 24 DE JULHO DE 2.003

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DO CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PILAR DO SUL A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O PRÉDIO PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor do **Clube da Terceira Idade de Pilar do Sul**, associação sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 02.948.285/0001-12, com sede à Avenida Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, n.º 167, Centro, nesta cidade, a concessão de direito real de uso do prédio público localizado no terreno acima mencionado e abaixo discriminado, com área de 283,35 metros quadrados, pertencente ao Município de Pilar do Sul, com as seguintes distâncias e confrontações:

#### IMÓVEL:

“Inicia no alinhamento da Avenida Presbítero Jovino Gomes Ribeiro com divisa deste ponto segue em reta na distância de 13,73 metros, confrontando com a Avenida Presbítero Jovino Gomes Ribeiro; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,58 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 4,16 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal; deflete à direita e segue em reta na distância de 8,02 metros, confrontando com a Viela; deflete à direita e segue em reta na distância de 17,60 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal; deflete à direita e segue em reta até o ponto inicial na distância de 18,60 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal”.

#### DA CONSTRUÇÃO:

- 1 – Estrutura – Toda estrutura é em concreto armado.
- 2 – Forro – Laje na área de serviços e nos banheiros, no restante dos cômodos forro de madeira.
- 3 – Cobertura – Telha cerâmica na construção principal e telha de fibro cimento na varanda, depósitos e banheiros.
- 4 – Revestimento interno – Reboco em todos os ambiente, com exceção dos W.Cs. que receberam azulejo até a altura de 1,40 m.
- 5 – Revestimento externo - Reboco e tinta látex



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 0062

- 6 – Pisos – Piso de borracha nos cômodos, exceto nos banheiros e depósito que é de cimento queimado.
- 7 – Esquadrias – As portas são de madeira, exceto no depósito que é metálica. As janelas são todas metálicas.
- 8 – Vidros – Foram utilizados vidros cancelados em todas as esquadrias metálicas.

**Art. 2º** – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, e destina-se à instalação da sede do Clube da Terceira Idade de Pilar do Sul.

**Art. 3º** – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.


**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei n.º 1650/00, de 27 de outubro de 2000.

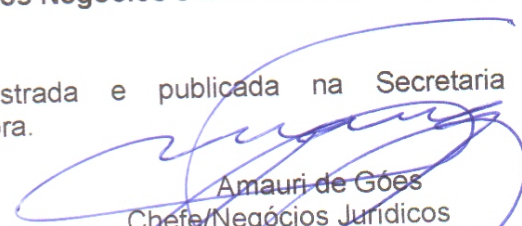
Pilar do Sul, 24 de julho de 2.003.

  
ZAAR DIAS DE GÓES  
Prefeito Municipal

  
DR. CAETANO SCADUTO FILHO  
Diretor dos Negócios Jurídicos e Administrativos

  
DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA  
Assessor dos Negócios Jurídicos e Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Amauri de Góes  
Chefe/Negócios Jurídicos